

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS/MG**

**Seção I**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** As eleições para renovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – Sinjus/MG serão realizadas a cada 3 (três) anos, conforme as disposições deste Regimento e nos termos previstos no Estatuto da entidade sindical.

**Art. 2º** As eleições de que trata este Regimento serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo, ou 30 (trinta) dias, no mínimo, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 3º** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) sindicalizados, escolhidos pela Assembléia Geral, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa registrada.

**§ 1º** Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá ser integrante da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal cujo mandato estiver em andamento, ou, ainda, membro de qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Colegiada ou candidato a cargo no Conselho Fiscal.

**§ 2º** A Assembléia Geral de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequentes à convocação das eleições.

**§ 3º** Os representantes das chapas registradas serão convocados pela Junta Eleitoral para participar de todas as reuniões que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Colegiada, mediante votação em cédula única, com a especificação dos nomes das chapas e dos candidatos inscritos individualmente, nos termos previstos no Estatuto do Sinjus-MG.

**Parágrafo único.** Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os 3 (três) candidatos inscritos que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, os 3 (três) candidatos mais votados na seqüência.

**Art. 5º** É permitida a reeleição de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para mais 1 (um) mandato consecutivo, no mesmo cargo ocupado na gestão anterior.

**Parágrafo único.** O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de indicação para cargo distinto do ocupado em gestão anterior.

## **Seção II**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 6º** As eleições para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do Sinjus-MG serão convocadas pelo Coordenador Geral do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Colegiada, mediante Edital afixado na sede social da entidade, nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação.

§ 1º A convocação de que trata este artigo será efetuada com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 2º O Edital de Convocação mencionará, obrigatoriamente:

**I** - o nome do Sindicato;

**II** - o prazo para registro de chapas e o horário de funcionamento do Sindicato;

**III** - a data, o horário e o local de votação, incluída a que se fizer necessária caso não seja atingido o *quorum* previsto no art. 49 deste Regimento.

§ 3º Caso a Diretoria Colegiada não convoque as eleições no prazo previsto neste artigo, a convocação poderá ser feita mediante iniciativa de pelo menos 5% (cinco por cento) dos filiados, observados os dispositivos estatutários.

## **Seção III**

### **Dos Candidatos**

**Art. 7º** As candidaturas a cargos da Diretoria Colegiada serão registradas através de chapas, nas quais constarão os nomes de todos os concorrentes.

**Parágrafo único.** Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e no mínimo 5 (cinco) de um total de 8 (oito) suplentes.

**Art. 8º** Não poderá candidatar-se o filiado que:

**I** - não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

**II** - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

**III** - contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

**IV** - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

**V** - não tiver pago as contribuições excepcionais, autorizadas pela Assembléia Geral, com o objetivo de fortalecer o Sindicato.

## **Seção IV**

### **Do Registro das Chapas**

**Art. 9º** O prazo para registro de chapas para a Diretoria Colegiada e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação.

**Art. 10.** O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Diretoria Colegiada, em 3 (três) vias, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - fichas de qualificação dos candidatos, fornecidas pelo Sindicato, contendo os dados pessoais de cada um, em 3 (três) vias, acompanhadas das respectivas assinaturas;

**II** - cópia de documento comprobatório da condição de integrante da categoria de cada candidato inscrito;

**III** - composição da chapa, com as assinaturas dos respectivos candidatos.

§ 1º Os requerimentos de inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal serão protocolados individualmente pelos interessados, em 3 (três) vias endereçadas à Diretoria Colegiada, observadas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O registro de chapas será efetuado perante a Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Colegiada designará um de seus membros ou um empregado do Sindicato para atender aos interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapas e candidaturas individuais.

**Art. 11.** Será recusado o registro da chapa cujo pedido não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Coordenador Geral do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de não se efetivar o registro.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa respectiva.

§ 3º. Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sendo que, ocorrendo tal hipótese, prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

**Art. 12.** As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

**Art. 13.** O Sindicato comunicará por escrito à Administração do Tribunal a que esteja vinculado o candidato, dentro de 48 (quarenta e oito horas), o registro da candidatura respectiva.

**Art. 14.** Na hipótese de não haver registro de chapas no prazo estabelecido neste Regimento, o Coordenador Geral do Sindicato prorrogará o prazo de inscrição, por 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Persistindo a hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador Geral do Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com o objetivo de eleger uma Diretoria Provisória, podendo, para essa finalidade, ser indicados os membros da Diretoria Colegiada cujo mandato estiver sendo cumprido, a qual deverá convocar, em 30 (trinta) dias, novas eleições, na forma deste Regimento.

**Art. 15.** Ocorrendo renúncia de candidaturas após o registro da chapa, deverá ser efetuada pelo Sindicato a divulgação do fato, mediante afixação do pedido em quadro de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, para conhecimento dos filiados, devendo o Sindicato, ainda, comunicar formalmente a renúncia à chapa de que fizer parte o candidato renunciante.

§ 1º. A chapa do(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidaturas, na forma prevista no art. 7º, parágrafo único, deste Regimento.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a chapa do candidato renunciante deverá indicar o(s) substituto(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência da renúncia.

**Art. 16.** No ato do registro, a chapa concorrente deverá indicar 1 (um) representante para fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do art. 3º.

**Art. 17.** Encerrado o prazo para registro das chapas, o Coordenador Geral do Sindicato deverá providenciar a imediata lavratura de ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 12.

§ 1º. A ata de que trata este artigo será assinada pelo Secretário Geral do Sindicato e por pelo menos 1 (um) candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e da ata, serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

### **Seção V Da Junta Eleitoral**

**Art. 18.** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador Geral do Sindicato instalará a Junta Eleitoral, composta na forma do art. 3º.

**Art. 19.** A Junta Eleitoral garantirá às chapas concorrentes igualdade no acesso às condições oferecidas pelo Sindicato.

**Art. 20.** No prazo de até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta Eleitoral providenciará, em jornal de grande circulação e nos órgãos de informação do Sindicato, a publicação das chapas registradas.

**Art. 21.** À Junta Eleitoral compete:

- I** - organizar o processo eleitoral, em 2 (duas) vias;
- II** - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III** - fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- IV** - preparar a relação dos votantes;
- V** - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI** - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII** - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII** - retificar o Edital de Convocação das Eleições, se for o caso;
- X** - comunicar e publicar o resultado do pleito.

**Art. 22.** A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 23.** A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## **Seção VI**

### **Das Impugnações**

**Art. 24.** O candidato que não preencher as condições estabelecidas no art. 8º poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas e das candidaturas individuais registradas.

**Art. 25.** A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Junta Eleitoral e protocolada, contra apresentação de recibo, no Sindicato, por qualquer filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 26.** Encerrado o prazo para impugnação, a Junta Eleitoral lavrará termo consignando as impugnações propostas, destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Art. 27.** O candidato impugnado será notificado pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco dias) contados de sua notificação.

**Art. 28.** A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito horas), contadas do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

**Art. 29.** Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

**Art. 30.** A Junta Eleitoral providenciará, imediatamente, a publicação do resultado da decisão acerca do pedido de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como providenciará notificação ao candidato e ao Coordenador Geral da chapa da qual for integrante o candidato impugnado.

**Art. 31.** Da decisão da Junta Eleitoral quanto à impugnação de candidatura caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicada a decisão, nos termos do Estatuto do Sindicato.

**Art. 32.** A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer às eleições, desde que o número dos demais titulares ou suplentes esteja em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

## **Seção VII Do Eleitor**

**Art. 33.** É eleitor todo filiado que estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do Sinjus-MG e contar com mais de 2 (dois) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

**Art. 34.** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

## **Seção VIII Da Relação de Votantes**

**Art. 35.** A relação dos associados-eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes da data de realização das eleições.

**Parágrafo único.** A cópia da relação de votantes deverá ser entregue às chapas concorrentes, mediante recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito.

**Art. 36.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** - uso de cédula única contendo a composição de todas as chapas registradas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

**II** - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

**III** - verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

**IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## **Seção IX Da Cédula Única**

**Art. 37.** A cédula única, devidamente rubricada, deverá conter todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, e deverá ser confeccionada em papel opaco branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º. Ao lado do nome das chapas inscritas para a Diretoria Colegiada, bem como ao lado dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, a cédula deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a sua opção.

## **Seção X**

### **Das Mesas Coletoras**

**Art. 38.** A mesa coletora de votos será constituída de 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral. § 1º. Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º. As mesas coletoras serão constituídas no prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º. Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de 1 (um) fiscal por mesa coletora.

**Art. 39.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

**I** - os candidatos, seus cônjuges e parentes;

**II** - os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

**Art. 40.** Quando necessário, os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja, sempre, no mínimo, 1 (um) membro para responder, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário; na falta ou impedimento deste, o segundo mesário; e assim sucessivamente.

§ 3º. As chapas concorrentes, através de seus fiscais, poderão designar os membros substitutos que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do art. 39.

**Art. 41.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, este último apenas o tempo necessário à votação.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

## **Seção XI**

### **Da Votação**

**Art. 42.** À hora fixada no Edital, e verificando a regularidade do material, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art. 43.** Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observando-se sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

**Art. 44.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa e as candidaturas individuais da sua preferência, dobrando a cédula e a depositando na urna.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que estes a verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 45.** O eleitor cujo voto for impugnado e o filiado cujo nome não constar da relação de votantes votarão em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

**I** - o eleitor receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo do voto em separado, para nele colocar a cédula de votação, na presença dos mesários e dos fiscais de chapa;

**II** - cumprida a formalidade descrita no inciso I, o envelope será entregue à mesa coletora, para ser lacrado e depositado na urna.

**Art. 46.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

**I** - carteira de Identidade ou carteira de identidade funcional emitida pelo Tribunal onde está lotado o servidor;

**II** - carteira social do Sindicato;

**Art. 47.** À hora designada no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da mesa coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º. Em seguida à formalidade descrita no § 1º, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata dos trabalhos, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e o horário do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como fará o registro, resumidamente, dos protestos apresentados.

§ 3º. Após a lavratura e a assinatura da ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **Seção XII Da Mesa Apuradora**

**Art. 48** - Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na sede social do Sindicato a mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) auxiliares, a qual receberá as atas das mesas coletoras de votos, as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e os demais materiais utilizados na votação.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa concorrente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

**I** - o candidato, seu cônjuge e seus parentes;

**II** - os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

## **Seção XIII**

### **Do Quorum e da Vacância da Administração**

**Art. 49.** A mesa apuradora verificará a existência de *quorum* de 1/3 (um terço) dos filiados em condições de voto.

§ 1º. Não havendo *quorum*, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas, e notificará a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital e das normas inscritas no Estatuto do Sindicato.

§ 2º. Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.



§ 3º. Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

**Art. 50.** Não sendo atingido o *quorum* em segundo e último escrutínio, a Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinará que a Diretoria Colegiada convoque a Assembléia Geral para deliberar sobre a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e sobre a eleição de Diretoria Provisória para o Sindicato, devendo ser realizada nova eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Seção XIV Da Apuração**

**Art. 51.** O prazo para apuração dos votos não poderá exceder a 2 (dois) dias da realização do pleito.

**Art. 52.** Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o número total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando o fato à Junta Eleitoral, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna, nem a anulação da urna importará na da eleição.

**Art. 53.** A admissão ou rejeição de voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

**Parágrafo único.** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

**Art. 54.** Após a contagem dos votos, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata respectiva.

§ 1º. A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, o resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Art. 55.** Havendo empate no resultado das eleições, realizar-se-ão novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 56.** A Junta Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Tribunal respectivo, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do servidor, bem como publicará o resultado da eleição.

## **Seção XV**

### **Das Nulidades**

**Art. 57** - Será nula a eleição quando:

**I** - realizada em dia, hora e locais diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

**II** - realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

**III** - preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

**IV** - ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 58.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## **Seção XVI**

### **Dos Recursos**

**Art. 59.** Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito, até 5 (cinco) dias após o término da apuração.

§ 1º. O recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em 2 (duas) vias, mediante recibo, na Secretaria do Sindicato, e anexados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 2º. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, mediante recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, a Junta Eleitoral decidirá em prazo não superior a 3 (três) dias.

§ 4º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato, antes da posse.

**Art. 60.** Os prazos de que trata esta Seção serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 61.** Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Junta Eleitoral.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal permanecerão em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, promover a competente ação judicial.

## **Seção XVII**

### **Disposições Eleitorais Gerais**

**Art. 62.** À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias.

§ 1º. São peças essenciais ao processo eleitoral:

**I** - Edital e aviso resumido do Edital;

**II** - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;

**III** - cópias dos requerimentos de registros de chapas e candidaturas individuais, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

**IV** - relação de votantes;

**V** - expedientes relativos à composição das mesas;

**VI** - exemplar da cédula única;

**VII** - atas dos trabalhos;

**VIII** - impugnações, recursos, defesas e decisões da Junta Eleitoral.

§ 2º. Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 63.** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 64** - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.

**Art. 65.** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2003.

Márcia de Castro Magalhães  
Coordenadora Geral do SINJUS-MG